



UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MINISTÉRIO SUPERIOR EM ÂMBITO FEDERAL

Juliana Monteiro Pedro
Presidente da CPPD/UNIFAP

Introdução

LEI ANTERIOR	DEC. 94.662/87
LEI ATUAL: Entrou em vigor no dia 01/03/2013	12.772 em 28 de dezembro de 2012 modificada pela Lei 12.863/2013 em 24 de setembro de 2013 (fruto da MP 614/2013)

Estrutura da Carreira e Cargos do MSF

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	E	TITULAR	ÚNICO
	D	Associado	4
			3
			2
			1
	C	Adjunto	4
			3
			2
			1
	B	Assistente	2
			1
	A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2
			1

CARGO	NÍVEL
Professor Titular-Livre	Único

Ingresso nas carreiras e cargos do Magistério Superior

POR CONCURSO, NO NÍVEL 1, CLASSE A, COM DENOMINAÇÃO

AUXILIAR

SE GRADUADO OU ESPECIALISTA

ASSISTENTE

SE MESTRE

ADJUNTO

SE DOUTOR

POR CONCURSO, NO CARGO ISOLADO DE TITULAR –LIVRE DO MS

EXIGÊNCIA

TER TÍTULO DE DOUTOR

TER 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA OU DE
OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR ,
AMBOS NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO
CONCURSO, CONFORME DISCIPLINADO
PELO CONSELHO SUPERIOR DA IEF

O desenvolvimento nas Carreiras

PROGRESSÃO	É A MUDANÇA DE NÍVEL (INTERSTÍCIO DE 24 MESES)	REQUISITOS: A) INTERSTÍCIO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CADA NÍVEL; B) APROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROMOÇÃO	É A MUDANÇA DE CLASSE (INTERSTÍCIO DE 24 MESES)	REQUISITOS: A) INTERSTÍCIO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CADA NÍVEL; B) APROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA CLASSE D, PROFESSOR ASSOCIADO: a) possuir o título de doutor; b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

O desenvolvimento nas Carreiras

PROMOÇÃO

É A MUDANÇA DE CLASSE
(INTERSTÍCIO DE 24 MESES)

PARA PROFESSOR TITULAR:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- e
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita. PORT. MEC 982/2013.

- OBS.:PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCENTE: PORTARIA DOCENTE 554 DE 03/8/2013

- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: PROMOÇÃO E PROGRESSÃO – DIRETRIZES GERAIS – PORT. MEC. 554/2013
- **PARA PROFESSOR ASSOCIADO:** COMISSÃO EXAMINADORA CONSTITUÍDA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM PELA PRÓPRIA IFES – RESOLUÇÃO N. 01/2007 UNIFAP
- **PARA PROFESSOR TITULAR:** AVALIAÇÃO REALIZADA POR COMISSÃO ESPECIAL COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 75% DE PROFISSIONAIS EXTERNOS À IFES (ART. 12, §5º DA LEI 12.772/12 E PORT. MEC 982/2013).

ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO (Art. 13 da Lei 12.772/12):

DOCENTE APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

(OBS.: SE INGRESSOU ANTES DE 1/03/2013, AINDA QUE ESTEJA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO PODERÁ SOLICITAR A PROMOÇÃO)

PARA O NÍVEL INICIAL DA CLASSE B, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR ASSISTENTE, PELA APRESENTAÇÃO DE TITULAÇÃO DE MESTRE;

PARA O NÍVEL INICIAL DA CLASSE C, COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO, PELA APRESENTAÇÃO DE TITULAÇÃO DE DOUTOR

REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO MS (art. 16 e 17)

VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO III DA LEI 12.772/12	CARREIRA, CARGO, CLASSE E NÍVEL
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	ANEXO IV DA LEI 12.772/12	CARREIRA, CARGO, CLASSE, NÍVEL E TITULAÇÃO COMPROVADA

Regime de Trabalho (art. 20)

- I - **40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - **tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.**
- § 1º **Excepcionalmente**, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do **regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho**, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

Regime de trabalho 40horas com Dedicação Exclusiva(DE)

- Art. 20, §2º - impedido do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada
- **Exceções Com observância as regulamentações da própria IFES:**
- I- remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Regime de trabalho 40horas com Dedicação Exclusiva(DE)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990](#);

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#); e [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Alteração de regime de trabalho (art.22)

- Solicitação → submetida ao colegiado em que o docente estiver lotado
- Aprovada no colegiado → encaminhada para análise e parecer da CPPD
- Posteriormente → decisão final da autoridade ou conselho superior competente

IMPORTANTE!

“É VEDADA A MUDANÇA DE REGIME AOS DOCENTES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO”

**CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS –
ALTERAÇÃO DE REGIME SÓ SERÁ AUTORIZADA APÓS DECURSO DE
PRAZO IGUAL AO DO AFASTAMENTO**

Estágio Probatório (art. 23, 24 e 25)

DE EXERCÍCIO DO DOCENTE AVALIADO E DO COLEGIADO DO CURSO NO QUAL O DOCENTE MINISTRARÁ A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COMPOSTA POR DOCENTES, COM REPRESENTAÇÕES ACADÊMICA DE EXERCÍCIO RA O MAIOR NÚMERO DE DISCIPLINAS

Serão considerados, como base para a avaliação, os seguintes fatores previstos no **Art.20 da Lei 8.112 de 11/12/90:**

ASSIDUIDADE: Considera o comparecimento e a permanência no local de trabalho.

DISCIPLINA: Considera a maneira pela qual acata e observa as normas disciplinares estabelecidas pela instituição.

INICIATIVA: Considera a capacidade do servidor em buscar soluções adequadas por seus próprios meios.

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE: Considera o volume de trabalho apresentado em relação ao tempo gasto para executá-lo, bem como o grau de exatidão, ordem e segurança com que o trabalho é realizado.

RESPONSABILIDADE: Considera a seriedade que o trabalho é encarado, a confiança inspirada quando uma tarefa é solicitada, bem como o cuidado apresentado com materiais e equipamentos utilizados.

Estágio Probatório (art. 23, 24 e 25)

O Art. 24 da Lei 12.772/12 incluiu outros fatores para a avaliação do docente:

I - Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III- análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV- a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE

AFASTAMENTO DOCENTE(ART. 30)

- I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)
- II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;
- III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

IMPORTANTE!

INCISO I = MESTRADO E DOUTORADO INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE OCUPAÇÃO DO CARGO

INCISO II E III = somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD (art. 26)

Membros - eleitos pelos seus pares

FUNÇÃO: prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente

ATRIBUIÇÕES:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

OBS: DEMAIS ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO CONSU OU DIRIGENTE DA IFES

CPPD/UNIFAP (art. 26)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPPD/UNIFAP N. 584/2014:

1- PROF.^a MSC. JULIANA MONTEIRO PEDRO

2- PROF.^o MSC. ANDRE ELIAS MORELLI (AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO)

3- PROF.^o DR.^a ROSEMARY FERREIRA DE ANDRADE

4- PROF.^o ESP. TADEU LOPES MACHADO (SOLICITOU AFASTAMENTO EM MARÇO DE 2015)

5- PROF.^a DR.^a RAQUEL RODRIGUES AMARAL

CPPD/UNIFAP

**PRESIDENTE: PROF^a MSC. JULIANA MONTEIRO
PEDRO**

**VICE- PRESIDENTE: PROF^a DR^a ROSEMARY
ANDRADE**

**LOCAL DE FUNCIONAMENTO: AO LADO DA SALA
DA PROEAC**

CONTATOS: (96) 9124- 8066/8127-7576

<http://www2.unifap.br/cppd/>